



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023
23 de março de 2023.

Regulamenta o regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002** e o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito da administração do Poder Legislativo do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e que a partir de 1º de abril de 2023 admitir-se-á somente procedimentos licitatórios com o regramento definido por esta nova legislação.

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes.

CONSIDERANDO que frente ao grande desafio de mudança do regime geral de licitações, convém adotar prudência e calma, permitindo compreensões que retirem um ambiente de pressa, açodamento e urgência prejudiciais à continuidade de contratações necessárias ao atendimento de atividades públicas sensíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a **ultratividade** de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/21), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

CONSIDERANDO o Parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), Consultoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU) de 14 de setembro de 2022, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”.

CONSIDERANDO o processo de Representação nº 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União (TCU) cuja proposta de encaminhamento no sentido de firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

REGULAMENTA:

Art. 1º Este REGULAMENTO dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. a expressão legal “optar por licitar ou contratar” a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior no âmbito do Município de Ribeirópolis/SE, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta, instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, serão por elas regidas, bem como as suas atas de registro de preços, os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia 30 de novembro de 2023 deverão ser arquivados.

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem a sua ratificação realizada até o dia 30 de novembro de 2023 deverão ser arquivados.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Simião Gonçalves
ALBERTO SIMIÃO GONÇALVES
PRESIDENTE